



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SEMAD SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Administração e Finanças

Processo SEI nº 1370.01.0038525/2021-32

OBJETO: Serviço especializado em manutenção corretiva, preventiva, limpeza e higienização, com troca de peças genuínas ou com equivalência técnica semelhante, em **15 (quinze) aparelhos de ar condicionado**, tipo SPLIT, sendo Piso - Teto e Hi-Wall, marcas ELGIN, RHEEM, PHILCO e MIDEA.

ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4. DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS
5. DO CREDENCIAMENTO
6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
7. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA
8. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS
9. DA SESSÃO PÚBLICA VIRTUAL, VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES
10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS
11. DA HABILITAÇÃO
12. DOS RECURSOS
13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
14. DAS SANÇÕES DECORRENTES DA LICITAÇÃO
15. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO
16. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO
17. DA CONTRATAÇÃO
18. DA SUBCONTRATAÇÃO
19. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO
20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
22. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
23. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 25. DOS ANEXOS
- ANEXO DE EDITAL I - TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO DE EDITAL II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
- ANEXO DE EDITAL III - MODELO DE DECLARAÇÕES
- ANEXO DE EDITAL IV - MINUTA DE CONTRATO

PREÂMBULO

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico.

Entrega de propostas: Até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. (Art. 26, Decreto 48.012, de 22/07/2020).

A partir da publicação no seguinte endereço eletrônico: [Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais \(jornalminasgerais.mg.gov.br\)](http://Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais (jornalminasgerais.mg.gov.br))

Etapa de Lances: 25/11/2021

Abertura da seção pública:

- **Horário:** 10:00 (horário oficial de Brasília)
- **Local:** [Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - SEPLAG](#)

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio do Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável torna pública a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço, no modo de disputa aberto e fechado, em sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br, visando a contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, limpeza e higienização, em aparelhos de ar condicionado, nos termos da **Lei Federal** nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e da **Lei Estadual** nº. 14.167, de 10 de Janeiro de 2002 e do **Decreto Estadual** nº 48.012, de 22 de julho de 2020 e Decreto nº 10.024, de 20/09/2019.

Este pregão eletrônico será amparado pela **Lei Complementar** nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelas **Leis Estaduais** nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001, nº. 20.826, de 31 de julho de 2013, pelos **Decretos Estaduais** nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº 47.437, 26 de junho de 2018, nº Decreto 47.524, de 6 de novembro de 2018, nº. 37.924, de 16 de maio de 1996, Decreto nº 47.787 de 13 de dezembro de 2019, pelas **Resoluções SEPLAG** nº. 13, de 07 de fevereiro de 2014 e nº 93, de 28 novembro de 2018, pelas **Resoluções Conjuntas SEPLAG / SEF** n.º 3.458, de 22 de julho de 2003 e nº 8.898 de 14 de junho 2013, pela **Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG** n.º 9.576, de 6 de julho 2016, aplicando-se

subsidiariamente, a **Lei Federal nº 8.666**, de 21 de Junho de 1993, e as condições estabelecidas nesse edital e seus anexos, que dele constituem parte integrante e inseparável para todos os efeitos legais.

O pregão será realizado por Pregoeiro Vitor Augusto Gomes Diniz, Masp.: 1364978-5 e Equipe de Apoio, haja vista a edição da Resolução Semad nº 3.085, de 13 de julho de 2021, que atualizou a equipe de pregoeiros e a equipe de apoio para atuarem nos processos de licitação na modalidade Pregão, no âmbito da Semad.

A sessão de pregão terá início no dia 25 de novembro de 2021, às 10:00 horas. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

A sessão de pregão será realizada no sítio eletrônico de compras do Governo do Estado de Minas Gerais: www.compras.mg.gov.br.

DO OBJETO

O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, limpeza e higienização, incluindo todo e qualquer tipo de mão de obra, com fornecimento de peças, necessários ao perfeito funcionamento dos aparelhos de ar condicionado split, localizados na Sede da Supram Leste Mineiro/SEMAD, URFBio Rio Doce/IEF e URGA Leste/IGAM, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos deste Edital.

Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão a conta dos recursos consignados da dotação orçamentária 1371.04.122.705.2500.0001.3.3.90.39.21.0.29.1, apresentando adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2021, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental 2020/2023, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 e com a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentária ([35637693](#))

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente, sendo assim vedada a participação de consórcios.

NÃO PODERÃO PARTICIPAR as empresas que:

Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

Estiverem suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 87, III, da Lei 8666, de 1993;

Estiverem impedidas de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais, sancionadas com fundamento no art. 7º da Lei 10.520, de 2002;

Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 87, IV, da Lei 8666, de 1993;

Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

Estiverem inclusas em uma das situações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do licitante que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.

DA VISTORIA TÉCNICA

As empresas interessadas poderão realizar visita técnica para melhor conhecimento das condições de execução do objeto.

A vistoria técnica para análise dos equipamentos será de **caráter facultativo**. O agendamento da vistoria técnica poderá ser feito nos dias úteis de 2ª feira à 6ª Feira dentro do horário comercial de 08:00 as 16:00 horas através dos

telefones: (33) 32027456 com os servidores Flávio de Melo Carvalho ou Kyara Carvalho Lacerda, sendo esta vistoria acompanhada de perto, por um dos servidores supramencionados.

O fornecedor que desejar realizar vistoria técnica deverá comparecer a SUPRAM Leste, em Governador Valadares, no período que antecede a abertura do processo, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais, ou de projetos ou amostras porventura disponibilizadas, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

A vistoria técnica pode ser substituída por declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços.

DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que conhecem a todas as exigências contidas neste Edital.

A participação na presente licitação é limitada a licitantes enquadrados como beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018. Para fins de comprovação do porte do fornecedor deverá ser observado o disposto no item 4.4 deste edital. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

Para fins do disposto neste edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

sociedades declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, inciso IV, da [Lei nº 8.666/1993](#);

microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Os beneficiários enquadrados no item 4.3 deste edital deverão declarar, segundo sugestão do Anexo III - Modelos de Declarações, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como tal, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, nos termos do parágrafo único do art. 13 Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

DO CREDENCIAMENTO

Para acesso ao sistema eletrônico o fornecedor deverá credenciar-se, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, por meio do site www.compras.mg.gov.br, na opção **Cadastro de Fornecedores**, no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão do Pregão.

Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo que o representante receberá uma senha eletrônica de acesso.

O fornecimento da senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.

Informações complementares a respeito do cadastramento serão obtidas no site www.compras.mg.gov.br ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, via e-mail:

cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br, com horário de atendimento de Segunda-feira a Sexta-feira das 08:00h às 18:00h.

O fornecedor enquadrado dentre aqueles listados no subitem 4.3 que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06, disciplinados no Decreto Estadual nº. 47.437, de 26 de junho de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG N.º 9.576, de 2016 deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.

Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro até (03)três dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, conforme Art. 23 do Decreto 48.012, de 22/07/2020.

O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de (02)dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;

As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração Pública.

Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até (03)três dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, conforme Art. 24 do Decreto 48.012, de 22/07/2020.

A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação;

A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação;

Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não o fizer no prazo estabelecido no subitem anterior.

DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

Os arquivos referentes à proposta comercial e à documentação de habilitação deverão ser anexados no sistema, por upload, separadamente em campos próprios.

Os arquivos referentes à proposta comercial e os documentos de habilitação deverão ser assinados eletronicamente.

As orientações para cadastro de proposta e envio dos documentos de habilitação encontram-se detalhadas no Manual Pregão Eletrônico - Decreto nº 48.012/2020 acessível pelo [Portal de Compras](#).

Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 57, § 1º, da [Lei nº 8.666/1993](#) (art. 23 da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MP).

Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Na preparação de sua proposta comercial, o licitante deverá consignar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.

Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global por item em algarismos e por extenso (art. 5º da [Lei nº 8.666/1993](#)).

Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global do item, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento *online* pelos licitantes.

A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

A proposta deverá ter prazo mínimo de validade de 60 (sessenta dias) consecutivos, contados da data da apresentação da proposta.

DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão concomitantemente, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital e a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. (Art. 26, Decreto 48.012, de 22/07/2020).

A participação no Pregão na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das Propostas de Preços, contendo o valor global do item para execução do objeto e a síntese do objeto da presente licitação, a partir da data da disponibilização do Edital, até o horário limite do início da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do sítio [Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - SEPLAG](#), sendo expressamente vedada a identificação do proponente nas propostas enviadas.

Na proposta encaminhada eletronicamente, o licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global para o período da execução dos serviços propostos, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto.

Por ocasião do envio da proposta, o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da [Lei Complementar nº 123/2006](#), a fim de fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação e a proposta inseridos no sistema até a abertura da sessão pública. (art. 26, § 6º, do Decreto 48.012, de 22/07/2020).

DA SESSÃO PÚBLICA VIRTUAL, VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

Aberta a sessão pública virtual do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

Após a abertura da sessão pública virtual não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a divulgação dos valores das propostas eletrônicas e preparação para início da etapa de lances, sem que sejam identificados os participantes, o que só ocorrerá após o encerramento desta etapa.

A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica (Art. 19, Decreto 48.012, de 22/07/2020):

responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Inciso III, Art. 19, Decreto 48.012, de 22/07/2020);

acompanhar as operações no sistema durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (Inciso IV, Art. 19, Decreto 48.012, de 22/07/2020).

A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha (art. 27 do Decreto 48.012, de 22/07/2020).

Aberta a sessão pública na internet, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, com base em informações descritivas incluídas em formulário do sistema, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital. (art. 28, do Decreto 48.012, de 22/07/2020).

A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes. (Parágrafo único, art. 28, Decreto 48.012, de 22/07/2020).

O pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela SEMAD na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/2007-1ª Câmara).

Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema. O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro. (art. 30, § 1º do Decreto 48.012, de 22/07/2020).

Somente poderão ofertar lances os licitantes que tiverem suas propostas classificadas quanto às especificações do objeto e demais requisitos deste Edital e seus Anexos.

Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital. (art. 30, § 2º do Decreto 48.012, de 22/07/2020).

Os lances deverão ser oferecidos para o valor global da proposta, observado o disposto neste Edital, em especial os valores de referência dos itens.

Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. (art. 30, § 3º do Decreto 48.012, de 22/07/2020).

Não serão aceitos lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema. (art. 30, § 4º do Decreto 48.012, de 22/07/2020).

Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (art. 34, Decreto 48.012, de 22/07/2020).

Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos

participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação. (art. 35, Decreto 48.012, de 22/07/2020).

Encerrado o período previsto no *caput*, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada. (art. 33, § 1º, Decreto 48.012, de 22/07/2020).

Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances ofertados, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do item 14 deste Edital.

O não encaminhamento de lance pelo sistema eletrônico, até o encerramento dessa etapa no sistema, implicará na manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas na ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis, será aceita a proposta de **Menor Preço por Item**, respeitados os critérios para classificação estabelecidos neste Edital e devendo a proposta estar em conformidade com o contido no Termo de Referência, Anexo I.

O pregoeiro deverá encaminhar pelo sistema contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital. (art. 38, do Decreto 48.012, de 22/07/2020).

A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes. (art. 38, § 1º, do Decreto 48.012, de 22/07/2020).

Caso não sejam ofertados lances via sistema eletrônico, será verificada a conformidade entre a proposta inicialmente enviada de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente, por meio da sala de mensagens eletrônicas do sistema de pregão, para que seja obtido preço menor, nos termos do subitem anterior.

Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o art. 44 da [Lei Complementar nº 123/2006](#).

Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido apresentada, também, por uma

microempresa ou uma empresa de pequeno porte (art. 44, §§ 1º e 2º, e art. 45, § 2º, da [Lei Complementar nº 123/2006](#)).

Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, será procedido da seguinte forma (art. 45 da [Lei Complementar nº 123/2006](#)):

A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 45, inciso I e § 3º, da [Lei Complementar nº 123/2006](#));

Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito (art. 45, inciso II, da [Lei Complementar nº 123/2006](#));

No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado, automaticamente, sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, inciso III, da [Lei Complementar nº 123/2006](#)).

Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, § 1º, da [Lei Complementar nº 123/2006](#)).

O licitante que tenha ofertado o menor preço global deverá enviar, via sistema eletrônico, como anexo, no prazo máximo de cento e vinte (120) minutos, contados da solicitação do pregoeiro, sua proposta, readequada se for o caso, nos termos do lance vencedor, contendo a PROPOSTA COMERCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO devidamente preenchida. Esta planilha deverá conter todos os preços expressos em reais, sendo o valor global final arredondado para duas casas decimais, de modo que o ajuste seja igual ou inferior ao lance ofertado.

A PROPOSTA COMERCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO deve ser elaborada na forma do modelo constante do Anexo II, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e deverão conter os seguintes elementos:

Identificação do proponente (razão social), número do CNPJ, endereço completo (rua, número, bairro, cidade, estado,

CEP), números de telefone, fax, e-mail, com data, nome completo, cargo e assinatura do representante legal da empresa e menção do número do Pregão, na forma Eletrônica;

Detalhamento de todos os elementos que influam no custo operacional, mediante preenchimento da PROPOSTA COMERCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO;

Prazo mínimo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de apresentação da proposta aceita;

Local, data e assinatura da licitante, ou de procurador com poderes específicos para o ato, indicado em instrumento público ou particular.

A proposta deverá contemplar todos os serviços descritos Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

O pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta que apresentou menor preço/lance, quanto ao valor estimado para a contratação e a correção das Planilhas de Custos e Formação de Preços, elaboradas e enviadas como anexo pelo sistema eletrônico do pregão, na forma determinada neste Edital, decidindo motivadamente a respeito, conforme definido neste instrumento editalício e seus Anexos.

No caso de alguma falha ou inconsistência no preenchimento das planilhas, o pregoeiro poderá solicitar ao licitante, por mensagem enviada pelo sistema, que complemente, refaça ou efetue a correção necessária, desde que não haja majoração do preço ofertado, no prazo estabelecido na própria mensagem, sob pena de desclassificação da proposta.

Será desclassificada a proposta que:

contiver vícios ou ilegalidades;

não apresentar as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;

apresentar preço baseado em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

apresentar qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, bem como preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;

não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

O licitante deverá indicar como foram obtidos os valores dos componentes de sua Planilha de Preços, para verificação da exequibilidade.

Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

Erro no preenchimento da Planilha não é motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

Se a proposta não for aceitável, se o licitante deixar de reenviar a proposta e as Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços ou, ainda, se não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

No caso previsto no item anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante, para que seja obtido preço melhor.

Encerrada a etapa de lances e aceita a proposta ou, quando for o caso, após efetuar a negociação e obter preço aceitável para o objeto da licitação, o pregoeiro anunciará a proposta vencedora.

A proposta vencedora cujo prazo de validade estiver esgotado poderá ser prorrogada por 60 (sessenta) dias ou prazo superior, desde que haja expressa concordância da empresa.

O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da SEMAD para orientar sua decisão. Caso o órgão não possua no seu quadro profissionais habilitados para emitir parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

DA HABILITAÇÃO

Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa (art. 40, Decreto 48.012, de 22/07/2020):

Habilitação Jurídica

A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação, exigida conforme a natureza jurídica do licitante:

Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais e das declarações constantes nos Anexos II e III deste Edital e do contrato;

Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

Regularidade Fiscal e Trabalhista

Relativamente à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante deverá apresentar:

prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal ou distrital, conforme o caso, relativa à sede e domicílio do licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto desta licitação;

Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual sede do licitante, Municipal e perante a Fazenda Estadual de MG;

A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Técnica

Comprovação de aptidão para executar o serviço compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Anexo I, por meio da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, compreendendo os requisitos abaixo relacionados:

Lote único: Atestado(s) comprobatório(s) da capacidade técnica da Licitante para fornecimento dos itens ofertados, atendendo ao quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) das quantidades apresentadas no Anexo I;

Os atestados deverão conter:

Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone).

Local e data de emissão.

Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

Período da execução da atividade.

Para atendimento do quantitativo indicado nos subitens do item 11.1.4, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação..

O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram executadas as atividades.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

DECLARAÇÕES

Serão exigidas as declarações abaixo, cujas sugestões de modelo seguem anexas a este edital:

Quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

Para cumprimento do parágrafo único do art. 13 do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, quanto aos beneficiários enquadrados no item 4.3, declaração, segundo item 4.4, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como tal, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

No caso de se exercer a opção de vistoriar, será exigida Declaração de Vistoria Técnica, observado o regramento deste edital e do termo de referência, o local onde serão executados os serviços objeto da licitação. Alternativamente, a declaração de dispensa de vistoria técnica, na qual o interessado assume o ônus da impossibilidade de alegação posterior de

desconhecimento das condições locais e demais aspectos técnicos da execução do objeto.

DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo válido.

Constando do CRC qualquer documento com o prazo de validade vencido, será assegurado ao fornecedor o direito de encaminhar o documento via e-mail, no prazo máximo de 60 sessenta minutos.

Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados via e-mail, no formato PDF, no momento da análise dos documentos de habilitação.

Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão conter, de forma clara e visível, o nome empresarial, o endereço e o CNPJ do fornecedor.

Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

Se o fornecedor figurar como filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial;

Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;

Em qualquer dos casos, atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor, sujeitando-o, eventualmente, às punições legais cabíveis.

Às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal, contado a partir do momento em que o licitante for declarado o vencedor.

A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor.

Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

Os documentos de qualificação técnica, bem como quaisquer outros de habilitação complementares que não estejam contemplados no SICAF, deverão ser enviados, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, a partir da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico (Instrução Normativa nº 01/2014-SLTI/MP).

Os documentos referidos neste subitem, juntamente com a proposta vencedora, devidamente assinada, poderão ser solicitados pelo pregoeiro, devendo ser entregues no prazo máximo de 03 (três) dias úteis que se seguirem ao encerramento da sessão pública virtual, podendo ser entregues no protocolo do SEMAD, por meio de recibo.

Os documentos poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia (exceto produzida por fac-símile) autenticada por cartório competente ou por servidor da SEMAD, devidamente identificado com nome, cargo e matrícula.

Caso não sejam apresentados quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação no presente certame ou os documentos estejam com a validade expirada, o licitante será considerado inabilitado, não se admitindo complementação posterior.

Caso não conste do documento o respectivo prazo de validade, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias

contados a partir da data de sua emissão, exceto atestados de capacidade técnica.

O disposto neste subitem não se aplica caso o licitante se enquadre nos moldes do subitem 11.3.

A verificação pelo órgão ou pela entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

Se a documentação de habilitação estiver incompleta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado e poderá instruir o processo com vistas à aplicação das penalidades cabíveis.

Será consultado o Portal do CNJ e Portal da Transparência para verificação de possíveis condenações cíveis por ato de improbidade administrativa impeditivas da participação no certame (art. 97, caput e parágrafo único, da [Lei nº 8.666/1993](#), SIASG-Comunica, Mensagem nº 068025, de 29/08/2011, e Acórdão TCU nº 1793/2011-P - item 9.5.1.5.2).

Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias será declarado o proponente vencedor.

DOS RECURSOS

Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, sendo este prazo de até 10 (dez) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

O pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada pelos licitantes com relação aos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), abstendo-se de analisar, de antemão, o mérito dos recursos, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

A ausência de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos e prazo previstos no *caput*, importará na decadência desse direito e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. (art. 44, § 3º, do Decreto 48.012, de 22/07/2020).

As razões do recurso de que trata o *caput* deverão ser apresentadas no prazo de três dias úteis, assegurada ao licitante vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. (art. 44, § 1º, do Decreto 48.012, de 22/07/2020).

Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. (art. 44, § 2º, do Decreto 48.012, de 22/07/2020).

O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados. (art. 44, § 4º, do Decreto 48.012, de 22/07/2020).

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto, encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso X e XI do art. 17. (art. 46, do Decreto 48.012, de 22/07/2020)

Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto nos incisos IV e V do art. 13. (art. 45, do Decreto 48.012, de 22/07/2020).

DAS SANÇÕES DECORRENTES DA LICITAÇÃO

Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no Cagef, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 45, Incisos: I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, do Decreto 48.012, de 22/07/2020):

- não entregar a documentação exigida no edital;
- apresentar documentação falsa;
- causar o atraso na execução do objeto;
- não mantiver a proposta;
- falhar na execução do contrato;
- fraudar a execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;
- declarar informações falsas; ou
- cometer fraude fiscal.

Com fundamento no art. 87 c/c o art. 88 da [Lei nº 8.666/1993](#), poderão ser aplicadas ainda as seguintes penalidades:

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SEMAD, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – Cafimp e no Cagef (art. 49, § 2º, do Decreto 48.012, de 22/07/2020).

As penalidades pela negligência na execução ou descumprimento de cláusulas contratuais estão previstas na minuta do respectivo instrumento, que se constitui no Anexo III.

A aplicação das sanções previstas neste edital não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes atos ilícitos alcançados pela [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no do Decreto nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por escrito;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s) dos quais o licitante tenha participado e cometido a infração;

Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois)anos;

Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 14.8.1, 14.8.3, 14.8.4 e 14.8.5.

A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao infrator e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

As sanções relacionadas nos itens 14.8.3 a 14.8.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual –CAFIMP e no CAGEF.

As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

Retardarem a execução do objeto;

Comportar-se de modo inidôneo;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este decreto somente poderá revogá-lo em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado. (art. 50, do Decreto 48.012, de 22/07/2020).

Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato. (art. 50, Parágrafo Único, do Decreto 48.012, de 22/07/2020)

DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura eletrônica de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora, conforme a minuta do Contrato que integra este Edital.

Concluído o procedimento licitatório, será o licitante vencedor notificado, por escrito, para assinatura eletrônica do termo de Contrato, do qual farão parte integrante, ainda que não transcritas total ou parcialmente no referido instrumento, as condições estabelecidas neste Edital, a proposta da empresa vencedora e todos os elementos técnicos que serviram de base à licitação.

A assinatura eletrônica do Contrato pela adjudicatária dar-se-á por meio do Sistema Eletrônico de Informações-SEI, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação pela SEMAD.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, por escrito, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEMAD.

É de responsabilidade do licitante vencedor proceder com seu cadastro como usuário externo no mencionado sistema eletrônico, conforme suas normas próprias, em tempo hábil para a assinatura do contrato no prazo estabelecido, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na página de Acesso Externo do link a seguir: https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

Caso o licitante vencedor não tenha procedido o mencionado cadastro como usuário externo ou não tenha assinado eletronicamente o contrato no referido sistema, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação.

A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) que caracterize impedimento à contratação com a SEMAD, sendo aplicáveis as penalidades definidas no subitem 14.1, em caso de descumprimento.

É vedada a contratação de empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou sociedade de economia mista, com fundamento no art. 18, inciso VIII, da [Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015](#) (LDO 2015).

Por determinação da [Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002](#), art. 6º, inciso III, antes da celebração do Contrato a SEMAD fará consulta prévia obrigatória ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN).

A consulta ao SICAF e ao CADIN será feita online, por servidor devidamente credenciado, que deverá imprimir esses documentos e anexá-los aos autos do processo de contratação.

Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar eletronicamente o termo de Contrato no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

Previamente à emissão da nota de empenho e à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF, CEIS, CNJ e Lista dos Inidôneos do TCU, para identificar possível proibição de contratar com o poder público.

Para efeito do disposto no inciso XI do caput do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1540/2015, a pessoa jurídica deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar à SEMAD declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos IV da Instrução Normativa retromencionada, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

A SEMAD anexará a 1ª (primeira) via da declaração ao processo ou à documentação que deu origem ao pagamento, para fins de comprovação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo a 2ª (segunda) via ser devolvida ao interessado como recibo.

No caso de pagamento decorrente de contratos de prestação de serviços continuados, a declaração a que se refere o caput deverá ser anexada ao processo ou à documentação que deu origem ao 1º (primeiro) pagamento do contrato, sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, à SEMAD, qualquer alteração na situação declarada.

A declaração poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

Alternativamente à declaração, a SEMAD poderá verificar a permanência do contratado no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo do contratado informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

A exigência, ora prevista, aplica-se no caso de prorrogação do contrato ou a cada novo contrato, ainda que nas mesmas condições do anterior.

DA CONTRATAÇÃO

Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com o art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuari_o_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail flavio.carvalho@meioambiente.mg.gov.br.

A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na

modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

Caso o adjudicatário não apresente situação regular no momento de assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

Feita a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, o licitante deverá firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no art. 48, §2º do Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020.

O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, que se dará através do sistema do Portal de Compras - <http://www.compras.mg.gov.br/>.

Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado.

DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia financeira da execução para o presente certame.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os critérios referentes às obrigações da contratada estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Os critérios referentes às obrigações da contratante estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Os critérios referentes ao acompanhamento e a fiscalização contratual estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Os critérios referentes à liquidação e ao pagamento estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

O pregoeiro, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site www.compras.mg.gov.br.

DOS ANEXOS

Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência (SEI nº [37056113](#)).

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial para Prestação de Serviço (SEI nº [36300888](#)).

Anexo III – Modelo de Declarações (SEI nº [36156512](#)).

Anexo IV – Minuta de Contrato... (SEI nº [35932618](#)).

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, Pregoeiro (validador) e o servidor responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno da SEMAD, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

Flávio de Melo Carvalho

Responsável pela Elaboração

Kyara Carvalho Lacerda

Diretora de Administração e Finanças

Vitor Augusto Gomes Diniz

Pregoeiro

Fabricio de Souza Ribeiro

Ordenador de Despesas

ANEXOS AO EDITAL

ANEXOS AO MINUTA DE EDITAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
28/07/2021	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	1371056

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: Flávio de Melo Carvalho E-mail: flavio.carvalho@meioambiente.mg.gov.br Ramal para contato: 33 32027470	Supram Leste Mineiro/Diretoria Regional de Administração e Finanças

OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, limpeza e higienização, incluindo todo e qualquer tipo de mão de obra, com fornecimento de peças, necessários ao perfeito funcionamento dos aparelhos de ar condicionado split, localizados na Sede da Supram Leste Mineiro/SEMAD, URFBio Rio Doce/IEF e URGALeste/IGAM, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

ITEM	CÓDIGO DO ITEM DE SERVIÇO NO SIAD	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO (OU UNIDADE DE MEDIDA)	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS
01	69990	01	1,00 UNIDADE	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PECAS

1.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Serviço especializado em manutenção corretiva, preventiva, limpeza e higienização, com troca de peças genuínas ou com equivalência técnica semelhante, em **15 (quinze) aparelhos de ar condicionado**, tipo SPLIT, sendo Piso - Teto e Hi-Wall, marcas ELGIN, RHEEM, PHILCO e MIDEA.

A execução do objeto se dará numa janela de 12 (doze) meses, sendo 01 (uma) manutenção preventiva para cada aparelho a cada trimestre, conforme contrato, sendo necessário executar, no mínimo, os seguintes serviços:

- **Aparelho de ar condicionado, 04 unidades, marca ELGIM, modelo Split, 60.000 btus - 220 Volts. Local de instalação: Galpão Supram.**

Verificação funcionamento geral; Verificação de ruídos e vibrações; Verificação de fugas de óleo; Verificar a base de suporte; Verificar existência de pontos de ferrugem; Verificar isolamento térmico; Limpeza filtro de ar; Ensaio circuito elétrico; Medições de temperatura; Medição de pressões de funcionamento; Medição de consumo; Medição de corrente; Limpeza do filtro da evaporadora; Limpeza condensador de ar; Limpeza do quadro elétrico; Reaperto dos componentes; Controle da corrosão da estrutura metálica; Recarga de gás, se identificada a necessidade; Outras inconformidades identificadas durante a manutenção, desde que previamente relatadas e aprovadas(por escrito) pela CONTRATANTE, ressalvado o limite legal de acréscimo.

- **Aparelho de ar condicionado, 01 unidade, marca ELGIM, modelo Split, 36.000 btus - 220 Volts. Local de instalação: Sala Jurídico.**

Verificação funcionamento geral; Verificação de ruídos e vibrações; Verificação de fugas de óleo; Verificar a base de suporte; Verificar existência de pontos de ferrugem; Verificar isolamento térmico; Limpeza filtro de ar; Ensaio circuito elétrico; Medições de temperatura; Medição de pressões de funcionamento; Medição de consumo; Medição de corrente; Limpeza do filtro da evaporadora; Limpeza condensador de ar; Limpeza do quadro elétrico; Reaperto dos componentes; Controle da corrosão da estrutura metálica; Recarga de gás, se identificada a necessidade; Outras inconformidades identificadas durante a manutenção, desde que previamente relatadas e aprovadas(por escrito) pela CONTRATANTE, ressalvado o limite legal de acréscimo.

- **Aparelho de ar condicionado, 04 unidades, marca RHEEM, modelo Split, 60.000 btus - 220 Volts. Local de instalação: Galpão URFBio Rio Doce e URGALeste.**

Verificação funcionamento geral; Verificação de ruídos e vibrações; Verificação de fugas de óleo; Verificar a base de suporte; Verificar existência de pontos de ferrugem; Verificar isolamento térmico; Limpeza filtro de ar; Ensaio circuito elétrico; Medições de temperatura; Medição de pressões de funcionamento; Medição de consumo; Medição de corrente; Limpeza do filtro da evaporadora; Limpeza condensador de ar; Limpeza do quadro elétrico; Reaperto dos componentes; Controle da corrosão da estrutura metálica; Recarga de gás, se identificada a necessidade; Outras inconformidades identificadas durante a manutenção, desde que previamente relatadas e aprovadas(por escrito) pela CONTRATANTE, ressalvado o limite legal de acréscimo.

- **Aparelho de ar condicionado, 02 unidades, marca Midea, modelo Split, 18.000 btus - 220 Volts. Local de instalação: Sala de Reunião e Sala da Supervisão URFBio Rio Doce.**

Verificação funcionamento geral; Verificação de ruídos e vibrações; Verificação de fugas de óleo; Verificar a base de suporte; Verificar existência de pontos de ferrugem; Verificar isolamento térmico; Limpeza filtro de ar; Ensaio circuito elétrico; Medições de temperatura; Medição de pressões de funcionamento; Medição de consumo; Medição de corrente; Limpeza do filtro da evaporadora; Limpeza condensador de ar; Limpeza do quadro elétrico; Reaperto dos componentes; Controle da corrosão da estrutura metálica; Recarga de gás, se identificada a necessidade; Outras inconformidades identificadas durante a manutenção, desde que previamente relatadas e aprovadas(por escrito) pela CONTRATANTE, ressalvado o limite legal de acréscimo.

- **Aparelho de ar condicionado, 01 unidade, marca Midea, modelo Split, 12.000 btus - 220 Volts. Local de instalação: Sala de TI.**

Verificação funcionamento geral; Verificação de ruídos e vibrações; Verificação de fugas de óleo; Verificar a base de suporte; Verificar existência de pontos de ferrugem; Verificar isolamento térmico; Limpeza filtro de ar; Ensaio circuito elétrico; Medições de temperatura; Medição de pressões de funcionamento; Medição de consumo; Medição de corrente; Limpeza do filtro da evaporadora; Limpeza condensador de ar; Limpeza do quadro elétrico; Reaperto dos componentes; Controle da corrosão da estrutura metálica; Recarga de gás, se identificada a necessidade; Outras inconformidades identificadas durante a manutenção, desde que previamente relatadas e aprovadas(por escrito) pela CONTRATANTE, ressalvado o limite legal de acréscimo.

- **Aparelho de ar condicionado, 03 unidades, marca PHILCO, modelo Split, 24.000 btus - 220 Volts. Local de instalação: Recepção Supram Leste, Sala Superintendente e Balcão Supram Leste.**

Verificação funcionamento geral; Verificação de ruídos e vibrações; Verificação de fugas de óleo; Verificar a base de suporte; Verificar existência de pontos de ferrugem; Verificar isolamento térmico; Limpeza filtro de ar; Ensaio circuito elétrico; Medições de temperatura; Medição de pressões de funcionamento; Medição de consumo; Medição de corrente; Limpeza do filtro da evaporadora; Limpeza condensador de ar; Limpeza do quadro elétrico; Reaperto dos componentes; Controle da corrosão da estrutura metálica; Recarga de gás, se identificada a necessidade; Outras inconformidades identificadas durante a manutenção, desde que previamente relatadas e aprovadas (por escrito) pela CONTRATANTE, ressalvado o limite legal de acréscimo.

Para as manutenções deverão ser considerados todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento das instalações mecânicas, eletro – mecânicas e eletrônicas envolvidas, além do fornecimento dos insumos (materiais, produtos e pequenos acessórios).

1.2 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar ao CONTRATANTE, o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) do sistema de climatização, de acordo com às exigências da legislação vigente, sendo, Lei Federal nº 13.589, de 04 de janeiro de 2018, Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998 e Resolução – RE-ANVISA nº 9, de 16 de janeiro de 2003.

Os equipamentos encontram-se instalados na sede da Supram Leste/SEMAD, situada à rua oito, nº 146, Bairro Ilha dos Araújo, Governador Valadares/MG, CEP 35020-700.

O objeto a ser contratado se enquadra como serviço comum, conforme estabelecido pelo Artigo 3º, § 1º do Decreto 44.786, ALMG de 18/04/2008.

O valor da reserva de peças foi obtido considerando o valor de R\$ 200,00/unidade, que perfaz o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais). O valor unitário, foi encontrado considerando a média dos últimos reparos com substituição de peças dos equipamentos.

O fornecedor deve apresentar sua proposta considerando o valor para reserva de peças não prevista, ou seja, Y (valor dos serviços) + R\$ 3.000,00 (valor fixo) = X . O contrato será firmado considerando o valor total da proposta.

A quantidade prevista poderá ser alterada durante o contrato, por meio de acréscimos ou supressões, conforme necessidade da CONTRATANTE, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

As licitantes deverão observar que os custos de manutenção serão distribuídos de acordo com o valor unitário de cada equipamento, sendo que não haverá pagamento para equipamento que, eventualmente, quando da visita trimestral, não sofrer manutenção.

A manutenção corretiva deverá atender a toda adequação necessária dos equipamentos existentes, visando a perfeita utilização dos mesmos dentro dos parâmetros recomendados pelos fabricantes.

No primeiro mês desta contratação deverá ser realizada uma manutenção inicial, mais abrangente que as demais. A CONTRATADA deverá realizar minuciosa inspeção em cada equipamento e na sua instalação, para certificar-se do adequado funcionamento.

A CONTRATADA deverá apresentar para o evento de manutenção corretiva:

- Descrição Técnica da Intervenção;
- Local da Intervenção por equipamento;
- Listagem de materiais/componentes/equipamentos (peças) a serem consumidos e substituídos;
- Período da Intervenção do evento em dias/horas – início/término;
- Horário de execução das intervenções;
- Áreas afetadas pelo evento;
- Requisitos de Segurança necessários a serem implementados pela CONTRATADA;
- Identificação/Credenciamento de todos os funcionários participantes do evento.
- Estas informações serão enviadas via e-mail ao CONTRATANTE, para os endereços de e-mail previamente informados.

1.3 DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

Na manutenção preventiva deverão ser executados os serviços especificados no Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), a ser elaborado e apresentado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE - SEMAD ao final

do processo de licitação, que o analisará e proporá as adequações necessárias, para aprovação em até 05 dias úteis antes do início da prestação dos serviços. O PMOC deverá estar alinhado com as recomendações do fabricante descritas no manual de manutenção e operação de cada equipamento, e legislações vigentes, Lei Federal nº 13.589, de 04-01-2018, PORTARIA Nº 3.523, DE 28 DE AGOSTO DE 1998 e Resolução – RE-ANVISA nº 9, de 16 de janeiro de 2003.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados no local onde o equipamento está instalado, em horário comercial, ou seja, de segunda-feira a sexta-feira, de 08:00 às 17:00.

As solicitações de manutenção serão demandadas ao prestador de serviço a partir de contato via e-mail de funcionário designado pelo CONTRATANTE.

Após a realização das manutenções preventiva e corretiva a CONTRATADA deverá fornecer e afixar uma etiqueta adesiva no equipamento, que deverá constar as datas, no caso das preventivas, da última e da próxima intervenção;

- A cada execução de manutenção preventiva, o técnico responsável pela execução assinará um checklist, atestando que o serviço execução está de acordo com o PMOC e demais serviços previamente definidos em Edital, Termo de Referência e Contrato.

As manutenções preventivas serão pagas de acordo com sua execução, e as manutenções corretivas serão realizadas sem qualquer custo extra para o CONTRATANTE, com exceção para eventual necessidade de peça, e regra para fornecimento de peça, estabelecida neste Termo de Referência.

As etapas do procedimento de manutenção corretiva e seus respectivos prazos são definidas desta maneira:

- Contato prévio: após encaminhamento da solicitação de atendimento via e-mail, a CONTRATADA deve realizar contato telefônico com a unidade para tentativa de solução do problema. Este deve ocorrer em no máximo 04 (quatro) horas úteis;
 - Caso a CONTRATADA não entre em contato, para tentativa de solução via telefone, dentro do prazo de 04 (quatro) horas úteis, esta opção será descartada, partindo para o próximo passo, atendimento, onde deve deslocar um técnico até a unidade onde o equipamento se encontra, devendo ser iniciado em no máximo 01 (um) dia útil, a partir do início/provocação do contato prévio.
- Atendimento: caso o problema não tenha sido resolvido por telefone, a CONTRATADA deve deslocar um técnico até a unidade onde o equipamento se encontra. Esse atendimento deve ser iniciado em no

máximo 01 (um) dia útil a partir da conclusão do Contato Prévio realizado pela CONTRATADA.

- O respeito aos prazos de atendimento às manutenções corretivas, quando solicitadas pela CONTRATANTE, será um posto sensível do contrato. A CONTRATADA será notificada sempre que descumpridos os prazos, se manifestando formalmente, justificando o motivo do descumprimento, cabendo a CONTRATANTE análise da plausibilidade da justificativa apresentada, aplicando ou solicitando ao órgão responsável, se for o caso, as penalidades cabíveis.
- Reparo sem necessidade de troca de peças: a CONTRATADA deve restabelecer o funcionamento pleno do equipamento em no máximo 01 (um) dia útil após o início do atendimento; e
- Reparo com necessidade de troca de peças: a CONTRATADA deve restabelecer o funcionamento pleno do equipamento em no máximo 02 (dois) dias úteis, a contar do fornecimento da peça (quanto tempo a contratada tem para solicitar a peça caso ela não tenha?).

Caso os serviços de manutenção corretiva não possam ser realizados na sede da Supram LM/SEMAD, a CONTRATADA poderá realizar os reparos em sua oficina ou outro local a sua escolha, ficando sob sua inteira responsabilidade os custos pela retirada, transporte e guarda destes equipamentos. Os prazos para manutenção nestes casos deverão seguir os estabelecidos acima, acrescidos de 02 (dois) dias úteis para transporte.

Após a realização das manutenções preventivas e corretivas, a CONTRATADA deve realizar, sempre que necessário, testes de operação e correção de qualquer anormalidade encontrada.

Caso não seja possível o reparo do equipamento por inexistência de peças de reposição, reparo tecnicamente e/ou economicamente inviável ou vida útil extremamente elevada, deverá ser encaminhado um relatório técnico assinado para o CONTRATANTE, que analisará a substituição.

Qualquer substituição, em decorrência de vícios apresentados nas peças fornecidas, não gerará ônus extra ou acréscimo do preço contratado.

A CONTRATADA deverá prestar serviço de qualidade, com peças novas, onde ao final da prestação de serviços, os aparelhos de ar condicionados estejam em perfeito/pleno funcionamento.

1.4 PEÇAS DE REPOSIÇÃO

- Todas as peças e componentes para reposição deverão ser adquiridas pela CONTRATADA e pagas pelo CONTRATANTE, por meio do item “Reservas para Peças Não Previstas” no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), desde que estejam dentro do preço de mercado, devendo este valor de R\$ 3.000,00 (três mil) compor a proposta comercial;
- Neste caso, o procedimento será o seguinte: a CONTRATADA fornecerá um orçamento prévio para a análise e aprovação da CONTRATANTE, que irá verificar se o mesmo encontra-se dentro do valor de mercado. Em caso positivo, a CONTRATADA será autorizada a fornecer a peça. Caso contrário, será solicitado ajuste para fornecimento das peças aos valores auferidos pela CONTRATANTE, sendo admitido, na revisão do orçamento, o acréscimo apenas dos custos de impostos nos valores corrigidos;
- O orçamento deverá ser apresentado no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a contar da data de indicação da necessidade de substituição da(s) peça(s) no laudo técnico;
- A(s) peça(s) deverá(ão) ser fornecida(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do 1º (primeiro) dia após a aprovação do orçamento pelo CONTRATANTE;
 - Não sendo possível o atendimento no prazo estipulado de 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA deverá justificar, fixando o prazo necessário, que poderá ser aprovado ou não pelo CONTRATANTE;
- Para manutenção das características intrínsecas de fabricação do(s) equipamento(s), as peças de reposição deverão ser novas e possuir as mesmas especificações técnicas da(s) peça(s) substituída(s);
- O serviço de troca de peça será acompanhado pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE;
- Apenas as peças efetivamente trocadas serão pagas;
- A(s) peça(s) substituída(s) deve(m) ser apresentada(s) para a CONTRATANTE, antes do descarte final da(s) mesma(s) a ser realizada pela CONTRATADA, com estrita observância da legislação ambiental pertinente;
- A Nota Fiscal deverá conter a descrição precisa e detalhada da(s) peça(s) substituída(s), conforme orçamento aprovado pela unidade.

A CONTRATADA deverá fornecer, sem custo extra para o CONTRATANTE: nitrogênio, neutralizante, gás para limpeza do sistema, desincrustante, gás oxigênio, gás acetileno, vareta de solda foscoper e vareta de solda prata, quando necessários às manutenções dos equipamentos supramencionados, sem limites de quantidade, e/ou qualquer outro insumo que seja necessário para a realização dos reparos e perfeito funcionamento dos aparelhos. Tais gastos deverão ser considerados no cálculo de sua proposta de prestação de serviços de manutenção.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A abertura de processo, na modalidade Pregão Eletrônico, tem por objetivo atender as demandas do prédio da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Rio Doce e da Unidade Regional de Gestão das Águas Leste Mineiro, quanto a manutenção corretiva, preventiva, limpeza e higienização, com troca de peças genuínas ou com equivalência técnica semelhantes em equipamentos de ar condicionado. Salienta-se que as unidades funcionam no mesmo prédio.

As áreas de trabalho são climatizadas para proporcionar conforto ao ambiente e proteção ocupacional aos servidores dessas áreas. Uma vez que esses equipamentos estão instalados e em funcionamento, faz-se necessário que se tenha um plano de manutenção preventiva, corretiva e de limpeza e higienização de forma a manter a conservação dos equipamentos, e a qualidade do ar por eles processado, de forma econômica e segura.

É sabido que o município de Governador Valadares, principalmente no verão, apresenta temperaturas elevadas, onde exige que se tenha um sistema de climatização adequado e que esteja em plenas condições de funcionamento, de forma a manter um ambiente satisfatório que contribui para o bom desempenho dos servidores na realização de suas atividades. A não adequação dos equipamentos poderá comprometer a qualidade dos serviços prestados no local.

A manutenção preventiva dos aparelhos gera uma melhor qualidade do ar, evitando assim a concentração de fungos, ácaros, mofo e bactérias. Além disso, melhora o rendimento e funcionamento do equipamento e prorroga a vida útil do mesmo, busca prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde.

A manutenção corretiva justifica-se pelo fato da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável não dispor de mão de obra especializada, em seu quadro de servidores, para a realização de serviços de retificação ou substituição de peças e/ou componentes que porventura vierem a apresentar defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização. Enquanto que, a manutenção preventiva se faz necessária para que os equipamentos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização, de modo a realizar a verificação visual do estado de limpeza, remoção das sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e

eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

Em 04 de janeiro de 2018 foi sancionada a Lei nº 13.589/2018 que tornou exigível o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, para todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente, visando assim a eliminação ou a minimização de riscos potenciais a saúde dos ocupantes do espaço. Sendo assim, além da inquestionável necessidade da prestação dos serviços, a contratação atende o que determina a norma legal supramencionada.

A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas. A manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório.

Além do prejuízo humano, uma climatização ineficiente pode danificar equipamentos eletrônicos, principalmente computadores e servidores devido ao superaquecimento. Assim, a temperatura deve estar sempre de acordo com as especificações técnicas para o perfeito funcionamento desses componentes. Tais equipamentos são indispensáveis às atividades meio e fim das unidades regionais do Sisema. Portanto, é imprescindível a conservação e manutenção periódica dos aparelhos.

Assim, para cumprir a legislação, manter a qualidade no processo produtivo e proporcionar conforto térmico, nos padrões estabelecidos, aos servidores, empreendedores e demais usuários, é necessário que a Supram Leste Mineiro possua seu sistema de climatização em boas condições de funcionamento, o que apenas será garantido com manutenção preventiva periódica e corretiva para execução dos reparos necessários.

Diante do exposto, entendemos que o serviço de manutenção dos equipamentos de ar condicionado da Superintendência Regional do Leste de Minas é de natureza contínua, com características de essencialidade e habitualidade, devendo o contrato ser firmado para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais até o limite estabelecido no artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93, minimizando os riscos de descontinuidade dos serviços prestados.

JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE:

Em observância ao Artigo 1º da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 que dispõe sobre a seleção da modalidade licitatória segundo a natureza dos serviços a serem contratados, considerando que este objeto pode ser classificado como serviço de natureza comum, nos termos do Decreto nº 44.786, de 18 de abril de 2008, sugerimos que o processo seja instruído pela modalidade Pregão Eletrônico, por se tratar de um serviço comum com prazo de vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por até 60 meses (caráter contínuo), conforme artigo 57, inciso II da lei 8666/93.

DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Comprovação de aptidão para executar o serviço compatível com às características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Anexo I, por meio da apresentação de atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, compreendendo os requisitos abaixo relacionados:

Lote Único: Atestado comprobatório da capacidade técnica da Licitante para fornecimento dos itens ofertados, conforme Anexo I;

O atestado deverá conter:

Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente(CNPJ, endereço e telefone);

Local e data de emissão;

Nome, cargo, telefone, e-mail e assinatura do responsável pela veracidade das informações;

Período da execução da atividade.

O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade

do atestado solicitado, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram executadas as atividades.

CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA:

As propostas comerciais serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste termo de referência, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

Será declarado vencedor o licitante que apresentar o **menor preço por item**.

DA PROVA DE CONCEITO:

Não será exigida a apresentação de prova de conceito.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1 PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA deverá elaborar o PMOC e encaminhar ao CONTRATANTE ao final do processo de licitação, que o analisará e proporá as adequações necessárias, para aprovação em até 05 (cinco) dias úteis antes do início da prestação dos serviços. O PMOC deverá estar alinhado com as recomendações do fabricante descritas no Manual de Manutenção e Operação do equipamento observando.

Início das atividades: 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato;

Periodicidade: Trimestral.

8.2 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua oito, nº 146, Bairro Ilha dos Araújo, Governador Valadares/MG - CEP 35.020-700, com os aparelhos distribuídos entre os andares térreo e 1º andar, em dia e em horário comercial de segunda-feira a sexta feira de 08h às 17h.

8.3 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

Os serviços serão recebidos:

- Provisoriamente, no ato da prestação em que se observará: a escolha da metodologia de trabalho e os produtos utilizados deverão ficar a cargo da empresa, devendo estar em consonância com as determinações Federais, Estaduais e Municipais legais e normativas vigentes.
- Definitivamente, após um dia, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas neste Termo de Referência e consequente aceitação, observado o disposto no art. 10 do Decreto nº 37.924/96.

O recebimento/aprovação dos serviços pelo CONTRATANTE - SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no Artigo 18 da Lei n.º 8.078/90.

DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à contratante, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, se houver.

As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

DO CONTRATO:

Encerrado o processo licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com os Artigo 62, da Lei 8.666/93 e Artigo 4º, XXI, da Lei 10.520/2002;

O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado por idêntico período até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de termos aditivos, conforme dispõe o Artigo 57º, II da lei n.º 8.666/93;

Poderá ser prorrogada, apenas as parcelas do serviço caracterizadas como contínuas e essenciais, discriminadas a seguir:

Conforme exposto no item "2 - Justificativa da Contratação", entende-se que o serviço de manutenção dos equipamentos de ar condicionado da SUPRAM LESTE é de natureza contínua, com características de essencialidade e habitualidade, devendo o contrato ser firmado para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais até o limite estabelecido no artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93, minimizando os riscos de descontinuidade dos serviços prestados e, conseqüentemente, indisponibilidade dos equipamentos.

A prestação dos serviços poderá ser reajustada, anualmente, após o período de 12 (doze) meses de vigência deste contrato, desde que seja acordado entre as partes, pleiteado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE, e condicionado à variação dos preços de mercado. O reajuste será limitado ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme disposto na Resolução Conjunta SEF/SEPLAG n.º 8.898, de 14 de junho de 2013.

PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

Fiscal do contrato: Flávio de Melo Carvalho, MASP 1378568-8; Suplente: Patrícia Marcelina Pomaroli, Masp. 1.321.717-9.

Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº.8.666/93.

Caberá à unidade gestora do contrato os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

DAS GARANTIAS:

GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO: FABRICANTE, GARANTIA LEGAL OU GARANTIA CONVENCIONAL

Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis) ;(90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

DA VISTORIA TÉCNICA:

As empresas interessadas poderão realizar visita técnica para melhor conhecimento das condições de execução do objeto.

A vistoria técnica será de **caráter facultativo**, realizada nas seguintes condições: Pré-agendada, em dias úteis, de 2ª à 6ª feira, dentro do horário comercial de 08:00 às 16:00 horas, pelos telefones (33) 3202-7470 ou 3271-4988 ou 3271-4935 ou 3271-9981, ou ainda através do e-mail: flavio.carvalho@meioambiente.mg.gov.br

A vistoria técnica será acompanhada pelo servidor: Flávio de Melo Carvalho.

O fornecedor que desejar realizar visita técnica deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias antes da sessão, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais, ou de projetos ou amostras porventura disponibilizadas, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

DA SUBCONTRATAÇÃO:

É vedada a subcontratação, ou seja, fica proibido o licitante vencedor terceirizar a prestação dos serviços, mesmo que eventualmente.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

DA CONTRATADA:

Designar o responsável técnico para coordenar as atividades e prestar informações claras sobre o andamento dos serviços prestados e informações técnicas sobre os equipamentos cobertos pelo contrato, devendo para tal indicar endereço de e-mail e telefone celular para contato;

Apresentar pessoal especializado e com habilidade para, sob a supervisão do responsável técnico, manter o(s) equipamento(s) adequadamente ajustado(s) e em condição(ões) de funcionar com segurança e de acordo com as recomendações do fabricante e normas técnicas, para a realização das atividades necessárias ao cumprimento do contrato;

Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART aprovado pelo CREA do engenheiro, ou tecnólogo, responsável pelo objeto do contrato. Em

caso de substituição do responsável técnico, outro deverá ser indicado com a mesma qualificação. A ART deverá ser atualizada quando da substituição do responsável técnico e da renovação contratual;

Efetuar as manutenções de acordo com as especificações dos itens 1.1, 1.2 e 1.3;

Disponer de todo o ferramental, instrumentação e equipamentos, por exemplo escada e andaime, necessários à execução dos serviços de manutenção e troca peças;

Observar as recomendações do fabricante durante a prestação dos serviços, conforme manuais técnicos e operacionais do equipamento;

Fazer com que seu pessoal (técnicos e funcionários) utilize uniforme com identificação da empresa e crachá para identificação pessoal;

Providenciar a troca dos profissionais designados para atendimento a este contrato, caso se verifique que os serviços não estejam sendo adequadamente executados, bem como venha a apresentar comportamentos não adequados. Esta troca deverá acontecer num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir de ofício e/ou e-mail emitido pelo CONTRATANTE;

No item 5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, caso a Certidão apresentada não seja do CREA/MG, a licitante vencedora deverá substituí-la por Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA/MG, em cumprimento ao Artigo 5º da Resolução CONFEA Nº 336 de 27/10/1989;

Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento;

Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado;

Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento;

Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento, o descarregamento dos materiais;

Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência;

Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem mesmo poderá onerar o objeto deste Termo de Referência;

Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado; e

Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

DA CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA;

Notificar a CONTRATADA por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares;

Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;

Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

advertência por escrito;

multa de até:

0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois)anos;

Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 16.1.1, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5.

A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

As sanções relacionadas nos itens 16.1.3, 16.1.4 e 16.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual –CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.

As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

Retardarem a execução do objeto;

Comportar-se de modo inidôneo;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o

conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances (art. 7º, § 3º, da Lei Federal nº 12.527/2014), tendo em vista o art. 15, § 1º, do Decreto Estadual nº 48.012/2020: *§ 1º – O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.*

18 . CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O desembolso financeiro realizado pela SEMAD/SUPRAM LM será de forma parcelada, de acordo com a demanda.

Responsável
Flávio de Melo Carvalho

MASP: 1.378.568-8

Fiscal do Contrato

Aprovação

Kyara Carvalho Lacerda

MASP: 1.401.491-4

Diretora Regional de Administração e Finanças

Autoridade competente e ordenador de despesas

Fabício de Souza Ribeiro

MASP: 1.077.791-0

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1 - Prestação dos serviços de manutenção preventiva mensal e corretivas necessárias				
Item	Descrição do Equipamento	Quantidade de Equipamentos (A)	Quantidade de Preventivas/limpeza/higienização (B)	Valor unitário por aparelho - Visita Trimestral (C)
1	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT - TETO - 60.000, 24.000, 18.000,00 e 12.000 BTUS.	15	04	
Total anual para prestação dos serviços de manutenção preventiva ==>				
2 - Peças de reposição				
Reserva para peças não previstas ==>				
3 - VALOR TOTAL				
(A) Total anual para prestação dos serviços de manutenção preventiva/limpeza/higienização =				
(B) Reserva para peças não previstas ==>				
VALOR TOTAL DO CONTRATO ===>				
DADOS DO FORNECEDOR				

Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		
Responsável pela Proposta:	Telefone / Fax:	
Validade da proposta (mínimo 60 dias):		
Prezado fornecedor, por gentileza, escolha uma das opções:		
<input type="checkbox"/> Declaro que, nos preços propostos, encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam incidir sobre o fornecimento do objeto do presente orçamento.		
<input type="checkbox"/> NÃO SERÁ POSSÍVEL fornecer o orçamento acima pelos seguintes motivos:		
Observações (campo do fornecedor):		
Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.		
Local, dia do mês e ano		Assinatura do Rep. L

ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO
ART. 13 DE DECRETO ESTADUAL Nº 47.437, de 2018**

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos legais para sua categorização como _____, estando no rol descrito no item 4.3 deste edital, não havendo quaisquer impedimentos que a impeça de usufruir do tratamento favorecido diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e Decreto Estadual nº 47.437, de 2018.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que está ciente das condições contidas neste edital e seus anexos.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS [DIGITE AQUI O NÚMERO DO CONTRATO]

UNIDADE GESTORA: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO

CONTRATO DE MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE CONDICIONAMENTO DE AR QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA].

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **Secretaria de Estado De Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na CIDADE ADMINISTRATIVA – Edifício Minas, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/Nº - 2º andar – Bairro Serra Verde, CEP: 31.630-900, CNPJ nº 00.957.404/0001-78, neste ato representada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste de Minas, com sede na Rua oito, 146 – Bairro Ilha dos Araújo, Governador Valadares/MG – CEP 35.020-700; neste instrumento representado pelo Superintendente, **Fabício Ribeiro de Souza**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 074.078.027-18, portador da Carteira de Identidade nº 992951-ES, que o faz nos termos da Resolução SEMAD nº 3.041, de 30 de dezembro de 2020, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[DIGITE AQUI O NÚMERO DO CNPJ]**, estabelecida no endereço **[DIGITE AQUI O ENDEREÇO]**, neste instrumento representada legalmente por **[DIGITE AQUI]**, inscrito no CPF sob o nº **[DIGITE AQUI]**, portador da Carteira de Identidade nº **[DIGITE AQUI]**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** em conformidade com a licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nº **[DIGITE AQUI]**, processo nº **[DIGITE AQUI]**, amparado pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, dos Decretos Estaduais/MG nº 45.035/2009, 45.018/2009 e 45.902/2012 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

01. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada em manutenção no sistema de condicionamento de ar, cuja obrigação do fornecedor consistirá em prover serviços de manutenção corretiva e preventiva e limpeza, com fornecimento de peças genuínas ou com equivalência técnica semelhante, em 15 (quinze) aparelhos de ar tipo SPLIT marcas RHEEM, MIDEA, PHICO e ELGIN, instalados na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste de Minas/SUPRAM LM, Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Doce/URFBio Doce e Unidade de Regional de Gestão das Águas/Urga Leste, conforme especificações e detalhamento do Anexo I.

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

1.3. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), e o Código de Defesa do Consumidor – [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#).

1.3. Objeto da contratação:

Lote	Item	Código do item no SIAD	Quant.	Unid. de aquisição	Descrição do item CATMAS	Valor Trimestral	Valor A
1	69990	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS.	04	Trimestral	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado.	R\$ [DIGITE AQUI]	R\$ [D
		Provisão para reservas de peças não previstas				AQUI]	RS
Valor de referência total							R\$ [D AQUI]

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R\$ [DIGITE AQUI].

2.1.2. Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional à CONTRATANTE.

2.1.3. Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.1.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais.

2.1.5 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo do Edital, inclusive no tocante a prazos.

3.2. O recebimento do objeto, pelo CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Termo de Referência, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;

b) **definitivamente**, em até 02 (dois) dias, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Termo de Referência e consequente aceitação, observado o disposto no art. 10 do Decreto nº. 37.924/96.

3.3. Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

3.4. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no órgão oficial de imprensa; podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

4.1.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

4.1.4. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

4.1.5.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.1.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.2. Em caráter excepcional, devidamente justificado no processo e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no art. 57, § 4º, da [Lei nº 8.666/1993](#).

4.3. A CONTRATANTE não prorrogará o Contrato quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea pela Administração Pública, impedida de participar de procedimentos licitatórios ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal ou, ainda, suspensa no âmbito da CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

4.4. A prorrogação do Contrato, quando demonstrada a vantajosidade para a CONTRATANTE, deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes a essa aquisição serão consignadas na seguinte dotação orçamentária: **1371.04.122.705.2500.0001.3.3.90.39.21.0.29.1.**

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

6.2. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à contratante, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, se houver.

6.3. A Administração receberá o DANFE juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

6.4. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

6.5. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

6.6. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

6.7. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da contratada não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

6.8. A contratante deverá, em prazo razoável antes do pagamento, comunicar aos credores quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9. Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento eletrônico serão fornecidas pela Central de Atendimento aos Fornecedores – LigMinas – telefone (31) 3915-0835 (para Capital ou cidades do interior de Minas Gerais).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Durante o prazo de vigência, mediante solicitação da contratada e aprovação da contratante, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898/ 2013 e nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.5. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. O objeto indicado na Cláusula Primeira é garantido pelo período de 3 (três) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.2. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA obriga-se a reparar as falhas, às suas expensas, desde que não sejam decorrentes de desgaste natural ou utilização indevida.

8.3. É de responsabilidade da CONTRATADA o ônus da prova da origem das falhas.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido pelo Gestor e pelo Agente Fiscalizador do Contrato, na forma do art. 67 da [Lei nº 8.666/1993](#), do art. 6º do [Decreto nº 2.271/1997](#) e da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MP, no que couber..

9.2. A gestão do presente Contrato será de responsabilidade da Diretoria de Administração e Finanças do Leste Mineiro.

9.3. A fiscalização deste contrato compete ao servidor Flávio de Melo Carvalho, Masp. 1.378.568-8, e suplente Patrícia Marcelina Pomaroli, Masp. 1.321.717-9.

9.4. A comunicação entre a Gestão e/ou Fiscalização Contratual e a CONTRATADA será por meio escrito, sempre que se entender necessário o registro de ocorrência relacionada com a execução da contratação.

9.5. Ao Gestor e Agente Fiscalizador do Contrato designados pela CONTRATANTE caberá o ateste das faturas dos serviços prestados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas no Contrato e no Edital de licitação e seus anexos.

9.6. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

9.7. Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9.8. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Constituem obrigações das partes:

10.1. DO CONTRATANTE

I - Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação dos serviços elaborados pela CONTRATADA;

II - Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde os serviços serão executados;

III - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

IV - Promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;

V - Efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato;

VI - Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA;

VII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VIII - Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

10.2. DA CONTRATADA

I - Mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à prestação dos serviços;

II - Prestar os serviços que compõem o objeto deste contrato, nas condições estabelecidas pelo Termo de Referência;

III - Cumprir as ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE;

IV - Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços;

V - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;

VI - Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços;

VII - Iniciar os serviços no prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações do Termo de Referência;

VIII - Observar os horários determinados pelo CONTRATANTE;

IX - Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE no prazo determinado;

X - Disponibilizar ao CONTRATANTE os contatos (telefone, endereço, e-mail, rádio, etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços;

XI - Manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE;

XII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

XIII - Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

XIV - Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

XV - Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;

XVI - Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;

XVII - Manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este contrato, tais como ordens e recomendações expedidas pelo CONTRATANTE, registros de manutenção e de fatos relevantes;

XVIII - A CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;

XIX - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;

XX - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsto na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

XI - Obriga-se a, sempre que demandado, fazer com que seus prepostos e funcionários efetivem credenciamento como usuário externo no sistema de processo eletrônico da CONTRATANTE, para assinatura de documentos eletrônicos padronizados pela CONTRATANTE.

XII - Prestar o serviço em conformidade com as condições acordadas em contrato, garantindo a confidencialidade dos áudios repassados pela CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

11.2. O Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

11.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

11.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

11.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

11.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

11.2.5. “prática obstrutiva” significa:

11.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

11.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

11.3. O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

11.2.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

12 . CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTINEPOTISMO

12.1. É vedado a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 14 do Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.6. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

15.7. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial de Minas Gerais, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

18. CLÁUSULA DÉCIMA DEZOITO – DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Governador Valadares-MG, [DIGITE AQUI A DATA]

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD

CONTRATADA: [DIGITE AQUI A CONTRATADA]

FISCAL DO CONTRATO: Flávio de Melo Carvalho, Masp. 1.378.568-8

SUPLENTE: Patrícia Marcelina Pomaroli, Masp. 1.321.717-9



Documento assinado eletronicamente por **Flavio de Melo Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 10/11/2021, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kyara Carvalho Lacerda, Diretor(a)**, em 10/11/2021, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio de Souza Ribeiro, Superintendente**, em 11/11/2021, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Augusto Gomes Diniz, Servidor(a) Público(a)**, em 11/11/2021, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3777386** e o código CRC **E17A9863**.

Referência: Processo nº 1370.01.0038525/2021-32

SEI nº 3777386

Criado por 05121636695, versão 3 por 05121636695 em 10/11/2021 13:54:07.